

DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Em razão do presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Termo de Compromisso Cultural nº 01/2025 para a data de 24 de agosto de 2026. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais Cláusulas e condições do Termo que não foram expressamente modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, CE 20 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS:

Francisca Ivanilde Ferreira da Silva  
 REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
 Rafael Cordeiro Felismino  
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ  
 Adélia Cristina Martins Menezes Cavagnolli  
 COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº260/2024**

**NUP: 27001.003727/2024-71 - PRÉ-RESERVA: 1434126000**

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 260/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, E VALENTE STUDIO DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS E JOGOS LTDA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Dr. João Moreira, nº 540, Centro, Complexo Cultural Estação das Artes, CEP 60.030-000, Fortaleza/CE, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu Secretário Executivo, RAFAEL CORDEIRO FELISMINO, brasileiro, portador da Matrícula Funcional de nº 3000013-7, residente e domiciliado nesta Capital e, VALENTE STUDIO DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS E JOGOS LTDA, CNPJ nº 17.623.726/0001-83, com endereço na Rua Monsenhor Bruno 4717, Sala B, Meireles, Fortaleza - CE, CEP 60.115-190, telefone: (85) 3111-9224, e-mail: claudiobox@gmail.com, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, neste ato representado(a) por LUIS CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro(a), regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*.711.303-\*\*, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Execução Cultural nº 260/2024. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no caput do art. 28 do Decreto Federal nº 11.453/2023, bem como nas disposições do Termo de Execução Cultural nº 260/2024 e no processo acima epigrafado. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, para melhor atingimento do interesse público pretendido, nos termos e condições previstos nas cláusulas seguintes, **promover a prorrogação da data de vigência e execução do Termo de Execução Cultural nº260/2024, com novo término para a data de 05/01/2027.** DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Em razão do presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Termo de Execução Cultural nº 260/2024 para a data de 05/01/2027. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais Cláusulas e condições do Termo que não foram expressamente modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, CE 02 de março de 2026. SIGNATÁRIOS:

Rafael Cordeiro Felismino  
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ  
 Valente Studio de Produção de Vídeos e Jogos Ltda  
 AGENTE CULTURAL  
 Adélia Cristina Martins Menezes Cavagnolli  
 COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº496/2024**

**NUP: 27001.006720/2024-19 - PRÉ-RESERVA: 1433963**

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 496/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, E LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 07.954.555/0001-11, sediada à Rua Dr. João Moreira, nº 540, Centro, CEP 60.030-000, nesta capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO, RAFAEL CORDEIRO FELISMINO, brasileiro, matrícula nº 3000013-7, residente e domiciliado nesta Capital, e, LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro (a), regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*.675.873-\*\*, residente e domiciliado (a) na Rua Antônio Francisco dos Santos \*\*\*, Aldeota, Tauá - CE, BR, CEP: \*\*660-\*\*, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Execução Cultural nº 496/2024. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no caput do art. 28 do Decreto Federal nº 11.453/2023, bem como nas disposições do Termo de Execução Cultural nº 496/2024 e no processo acima epigrafado. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, para melhor atingimento do interesse público pretendido, nos termos e condições previstos nas cláusulas seguintes, **promover a prorrogação da data de vigência e execução do Termo de Execução Cultural nº496/2024, com novo término para a data de 23/05/2026.** DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Em razão do presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Termo de Execução Cultural nº 496/2024 para a data de 23/05/2026. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais Cláusulas e condições do Termo que não foram expressamente modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, CE 02 de março de 2026. SIGNATÁRIOS:

Rafael Cordeiro Felismino  
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ  
 Leandro do Nascimento Silva  
 AGENTE CULTURAL  
 Adélia Cristina Martins Menezes Cavagnolli  
 COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT/CE Nº01/2026.**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ACESSO À POLÍTICA DE COTAS POR PESSOAS FÍSICAS, A QUAL SE REFERE ÀS POLÍTICAS AFIRMATIVAS, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE CHAMADAS E CHAMAMENTOS PÚBLICOS DAS POLÍTICAS CULTURAIS DE FOMENTO EM ÂMBITO DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ.**

A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Estadual nº 16.710 de 2018 e suas alterações, resolve:

**CAPÍTULO I  
 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento de habilitação para acesso à política de cotas raciais, étnicas e para pessoas com deficiência a que se refere à política de ações afirmativas em razão da realização de chamadas e chamamentos públicos das políticas culturais de fomento em âmbito da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult, com vistas a aplicação das políticas afirmativas de que trata o Decreto nº 35.819 de 2023, que dispõe sobre as ações afirmativas e reparatórias de direitos no âmbito do fomento cultural estadual previsto na Lei Nº 18.012/2022, e à Instrução Normativa Minc nº 10 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Parágrafo único. O agente cultural que se adequar a mais de uma política de cotas deverá optar por apenas uma.

Art. 2º Para editais e chamamentos públicos vinculados à Lei nº 14.399/2022 será respeitada a garantia de vagas de, no mínimo:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras – pretas e/ou pardas;
- II - 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- III - 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência;
- IV - 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

Art. 3º Para os demais editais e chamamentos públicos que não estão vinculados aos recursos da Lei nº 14.399/2022 deverá ser observada a garantia a política de cotas conforme o Decreto nº 35.819/2023, sendo no mínimo:

- I - 20% (vinte por cento) para pessoas negras – pretas e/ou pardas;
- II - 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência;
- III - 5% (cinco por cento) para pessoas indígenas;
- IV - 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.



Art.4º Em caso do percentual de cota sobre o total de projetos ofertados por categoria resultar em número fracionado, o quantitativo de projetos a serem reservados, nos termos deste Edital, será aumentado para o número inteiro subsequente, caso a fração seja superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o inteiro imediatamente anterior, se a fração for igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), observado sempre o patamar limite para a reserva de cotas estabelecido.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COTAS RACIAIS

Art. 5º Será facultada à Secult a realização de convocações com vistas a habilitar agentes culturais ao acesso de cotas raciais. Parágrafo único. Para ter acesso à reserva de vagas destinada para pessoas negras (pretos/as e pardos/as de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) é necessário encaminhar no ato da inscrição da oportunidade permanente “[Chamada Secult Ceará] Política de Cotas Raciais” o documento de Autodeclaração Racial (Anexo I) e submeter-se ao procedimento de heteroidentificação.

Art.6º A Banca de Heteroidentificação consiste em um procedimento complementar da autodeclaração racial e atuará no combate à falsificação ou possíveis fraudes. Possui como objetivo a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação, sendo aferido pela comissão, no encontro com o agente cultural, exclusivamente o conjunto de características físicas observáveis ou aspectos fenotípicos (cor de pele, cabelos, formato do rosto, olhos, lábios e nariz - sendo a cor de pele o principal marcador social de raça) do/a mesmo/a, não tendo o papel de julgar ou definir qualquer pertencimento identitário.

§1º O procedimento de heteroidentificação ocorre por uma comissão ao máximo heterogênea em relação à raça/cor, gênero e naturalidade, com o devido conhecimento comprovado no campo das ações afirmativas e das relações étnico-raciais.

§2º A Banca de Heteroidentificação poderá validar o documento de autodeclaração racial nos casos previstos conforme artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa.

§3º Aqueles/as que obtiverem validação do documento de autodeclaração racial, poderão ser habilitados/as, como cotistas, por um ciclo de até 24 (vinte e quatro) meses a participar dos editais gerenciados pela Secult.

§4º Após o ciclo de até 24 (vinte e quatro) meses, os agentes culturais precisarão encaminhar novamente o documento de autodeclaração racial e submeter-se a outro procedimento de heteroidentificação.

§5º Em caso da autodeclaração racial ser considerada inabilitada pela Banca de Heteroidentificação, o/a agente cultural poderá interpor recurso à banca recursal de Heteroidentificação no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art.7º A comissão da Banca Recursal de Heteroidentificação, a qual fará a aferição dos pedidos de recurso, não deverá conter membros da banca anterior, porém, deverá manter ao máximo a heterogeneidade de raça/cor, gênero e naturalidade, além do devido conhecimento comprovado no campo das ações afirmativas e das relações étnico-raciais.

Art.8º O/a agente cultural que faltar à banca de heteroidentificação não poderá acessar as cotas raciais até que seja oportunizada uma nova banca de heteroidentificação, sendo garantido a oportunidade de acesso por meio da ampla concorrência.

Art.9º O agente cultural não habilitado no procedimento de heteroidentificação, não poderá acessar as cotas raciais até que seja oportunizado um novo procedimento, sendo garantido a oportunidade de acesso por meio da ampla concorrência. Parágrafo único. Os agentes culturais poderão requerer a revalidação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo.

Art.10. Os membros da comissão de heteroidentificação serão designados por ato administrativo sigiloso da Secult ou da entidade realizadora, sendo obrigatória a assinatura de um termo de confidencialidade pelos integrantes, referente às informações pessoais dos agentes culturais às quais tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§1º As informações das comissões serão consideradas sigilosas, sendo o acesso a elas permitido nos termos da Lei de Acesso à Informação, com garantia de acesso aos órgãos de controle, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, quando requisitado.

§2º Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser armazenados pela Secretaria de Cultura (Secult) ou pela entidade responsável pela realização do procedimento de heteroidentificação.

Art.11. Não são considerados critérios para as Bancas de Heteroidentificação aspectos de ascendência genética ou de relações parentais, tampouco, participação em manifestações socioculturais afro-brasileiras. Além disso, a comissão não analisará, para fins de decisão de deferimento ou indeferimento, documentos tais como certidão de nascimento, identidade ou outros registros, pois é vedado que a aferição seja realizada a partir da ascendência ou genealogia da pessoa. Parágrafo Único. Somente poderá usufruir da Política de Cotas Raciais o/a agente cultural que tenha a combinação de suas características físicas observáveis (aspectos fenotípicos) pertencente ao grupo racial negro.

#### CAPÍTULO III

##### DAS COTAS PARA AS PESSOAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art.12. Para ter acesso à reserva de vagas destinada para pessoas indígenas é necessário encaminhar no ato da inscrição do edital, que possui interesse em participar, o documento de Autodeclaração de pertencimento étnico indígena (anexo III), que deverá ser assinado pelo agente cultural, bem como, por 03 (três) lideranças ou associação da aldeia da etnia a qual se declara pertencer.

Parágrafo único. A habilitação ou inabilitação de agentes culturais na política de cotas para pessoas indígenas terá validade de até 4 (quatro) anos. Expirado esse ciclo, a manutenção da condição dependerá de novo procedimento de aferição e atesto, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

Art.13. De acordo com o Decreto nº 35.819/2023, para ter acesso à reserva de vagas destinada para pessoas quilombolas é necessário encaminhar no ato da inscrição do edital, que possui interesse em participar, o documento de Autodeclaração de pertencimento étnico quilombola (anexo II), que deverá ser assinado pelo agente cultural, bem como, por 03 (três) lideranças ou associação do quilombo da comunidade a qual se declara pertencer.

Parágrafo único. A habilitação ou inabilitação de agentes culturais na política de cotas para pessoas quilombolas terá validade de até 4 (quatro) anos. Expirado esse ciclo, a manutenção da condição dependerá de novo procedimento de aferição e atesto, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

Art.14. O documento de autodeclaração de pertencimento étnico, enviado no ato da inscrição do edital que possui interesse em participar, somente estará habilitado ou inabilitado após aferição e atesto da autodeclaração, considerando o Art. 12º e o Art. 13º.

§1º A equipe técnica responsável pela análise do documento de autodeclaração será formada por profissionais com experiência e conhecimento no campo das relações étnico-raciais e das políticas culturais indígenas e quilombolas, que poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares para sanar dúvidas.

Art.15. Caso haja denúncia, serão analisadas conforme o Capítulo V desta Instrução Normativa. Parágrafo único. Todos os documentos de autodeclaração deverão ser assinados à mão ou através de assinatura digital, preferencialmente pela plataforma gov.br.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art.16. Para ter acesso à reserva de vagas destinada para pessoas com deficiência é necessário encaminhar no ato da inscrição do edital, que possui interesse em participar, o documento de Autodeclaração de pessoa com deficiência (anexo IV) e os seguintes documentos comprobatórios abaixo listados:

I - Laudo médico, emitido por profissional de saúde habilitado, que ateste e indique expressamente o tipo de deficiência conforme previsto na legislação vigente, não se limitando à descrição de doenças ou condições de saúde; e  
II - Documento oficial de identificação civil que contenha a informação da condição de pessoa com deficiência, como a Carteira de Identidade Nacional (CIN).

§1º A habilitação ou inabilitação de agentes culturais na política de cotas para pessoas com deficiência terá validade de até 2 (dois) anos. Após esse ciclo, a renovação da condição ficará condicionada a um novo procedimento de envio documental, conforme as normas deste artigo.

§2º A equipe técnica responsável pelo recebimento dos documentos deverá ter conhecimento e ações no campo das ações afirmativas, podendo, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares para sanar dúvidas.

§3º A ausência de comprovação documental implicará na inabilitação para concorrer pela modalidade de reserva de vagas para pessoas com deficiência, permanecendo a inscrição na ampla concorrência.

Art.17. Caso haja denúncia, serão analisadas conforme o Capítulo V desta Instrução Normativa. Parágrafo único. Todos os documentos de autodeclaração deverão ser assinados à mão ou através de assinatura digital, preferencialmente pela plataforma gov.br.

#### CAPÍTULO V

##### V DAS DENÚNCIAS

Art.18. A qualquer tempo, quaisquer interessados poderão apresentar denúncia em relação à habilitação de agentes culturais nas políticas de cotas a que se refere esta Instrução Normativa, cabendo a estes apresentar razões e documentos que possam subsidiar a referida denúncia.

§1º Recebida a denúncia, a Comissão de Apuração da Secult irá analisar a pertinência técnica em caso considerem pela viabilidade ou pela existência de motivos razoáveis provocará o agente cultural para se manifestar.

§2º A referida Comissão deverá ser composta por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes designados por meio de ato da Secretária da Cultura, sendo preferencialmente formada por profissionais da Secretaria da Cultura que tenham o conhecimento e a experiência no campo das relações étnico-raciais e das políticas culturais negras, indígenas, quilombolas e para pessoas com deficiência.

Art.19. Recebida a denúncia a Comissão de Apuração deverá:

I - Notificar o agente cultural para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação eletrônica, apresentar a defesa;  
II - Elaborar parecer com a decisão;  
III - Realizar encaminhamentos internos necessários, prezando a ética e o zelo metodológico, para a manutenção ou não do/a agente cultural na política afirmativa.  
Parágrafo único. Em casos excepcionais, será facultada à Comissão de Apuração suspender a habilitação do agente cultural até o fim da apuração.



**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.20. As Bancas de Heteroidentificação são exclusivamente responsáveis tecnicamente por seus atos, não cabendo a Secult interferir sobre a autonomia de suas decisões.

Art.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apuração, podendo solicitar contribuições de outras Secretarias de Estado com afinidade temática à matéria envolvida.

Art.22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa Nº 2/2024, publicada no DOE do dia 1 de julho de 2024 e sua alteração ocorrida por meio da Instrução Normativa Nº 05/2024, publicado no DOE de 27 de novembro de 2024. São anexos: Anexo I - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL;

Anexo II - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA;

Anexo III - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA; Anexo IV - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Fortaleza, 03 de março de 2026.

Luísa Cela de Arruda Coêlho  
SECRETÁRIA DA CULTURA DO CEARÁ

**ANEXO I  
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, Portador(a) do CPF de nº \_\_\_\_\_, declaro que sou negro-preto/a/e ou negro-pardo/a/e, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o fim de inscrição na modalidade de reserva de vagas/cotas raciais. Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito/a/e à eliminação de todo certame e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do/a/e Agente Cultural (pessoa física)

**ANEXO II  
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA**

Declaro, para fins de inscrição no Chamamento Público de acesso à Política de Cotas étnicas quilombolas, que eu, \_\_\_\_\_, portador/a/e do CPF nº \_\_\_\_\_, nascido/a/e em \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ e residente no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, sou quilombola pertencente à etnia/povo \_\_\_\_\_, localizada no quilombo/território \_\_\_\_\_ e mantenho laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade quilombola.

E assim, devidamente reconhecido/a/e por 03 (três) lideranças ou associação quilombola do quilombo da etnia a qual declaro pertencer, conforme assinaturas abaixo, estou também ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito/a/e à eliminação de todo certame e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do/a/e Agente Cultural (pessoa física)

Nome e assinatura da liderança 1:  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome e assinatura da liderança 02:  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome e assinatura da liderança 03:  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO III  
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA**

Declaro, para fins de inscrição no Chamamento Público de acesso à Política de Cotas étnicas indígenas, que eu, \_\_\_\_\_, portador/a/e do CPF nº \_\_\_\_\_, nascido/a/e em \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ e residente no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, sou indígena pertencente à etnia/povo \_\_\_\_\_, localizada na aldeia/território \_\_\_\_\_ e mantenho laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade indígena.

E assim, devidamente reconhecido/a/e por 03 (três) lideranças ou associação indígena da aldeia da etnia a qual declaro pertencer, conforme assinaturas abaixo, estou também ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito/a/e à eliminação de todo certame e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do/a/e Agente Cultural (pessoa física)

Nome e assinatura da liderança 1:  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome e assinatura da liderança 02:  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome e assinatura da liderança 03:  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV  
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido/a/e em \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, e residente no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, declaro, para o fim específico de inscrição no Chamamento Público de acesso à Política de Cotas para Pessoas com Deficiência, que me incluo na categoria de pessoa com deficiência e que esta declaração está em conformidade com o Art 2º da Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) e com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Para tanto, registro que minha condição/deficiência\* é:

1. Pessoa com Deficiência Física ( );
2. Pessoa com Deficiência Visual (cega ou com baixa visão)( );
3. Pessoa Surda, ensurdecida ou com deficiência auditiva ( );
4. Pessoa com Deficiência Intelectual ( );
5. Pessoa Autista ( );
6. Pessoa Surdocega ( );

\*Importante: Condições oculares como miopia, hipermetropia, presbiopia e astigmatismo NÃO caracteriza deficiência visual; Braços, pernas ou qualquer parte do corpo fraturado NÃO caracteriza Deficiência Física.

Afirmo que as informações fornecidas nesta autodeclaração são verdadeiras e confirmo conhecimento de que estou sujeito/a/e à eliminação de todo certame e aplicação de sanções criminais se for detectada falsidade desta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do/a/e Agente Cultural (pessoa física)

\*\*\* \*\*

